



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.168, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Excepciona a regra geral do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários dos profissionais da Educação e a contratar 01(um) Auxiliar de Serviços Escolares

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar, em caráter excepcional, os contratos temporários e administrativos autorizados pela Lei n.º 5.042, de 16 de março de 2009, e que estejam em vigor nesta data, de 12(doze) Assistentes de Escola e 27(vinte e sete) Professores.

Art. 2º A prorrogação que trata o artigo anterior, para os ocupantes do cargo de Professor, estender-se-á até o dia 31 de dezembro de 2009, e para o cargo de Assistente de Escola, até 31 de janeiro de 2010.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01(um) Auxiliar de Serviços Escolares para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, pelo prazo de 03(três) meses.

Art 4º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária nº 09.09.12.365.0021.2922.3.1.9.0.04.00.00.00.00-503.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de outubro de 2009.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**